



ID: C59AA99D7C224



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
AV. PREF. ANTONIO DE PÁDUA DA COSTA LIMA, 27
CNPJ: 06.554.448/0001-33

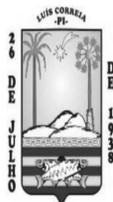
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº: 06.554.448/0001-33, situada a Av. Prof Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro – Luís Correia-PI, por intermédio da **Secretaria Municipal da Saúde**, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia de **19 DE SETEMBRO DE 2024, às 09h00min**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08:00 às 13:00 horas, e disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Licitações Web e ainda no site <https://www.portaldecomprasluiscorreia.com.br/>.

Luís Correia - PI, 05 de setembro de 2024.

Marcela Teles Furtado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ID: 59B412D96C844



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
AV. PREF. ANTONIO DE PÁDUA DA COSTA LIMA, 27
CNPJ: 06.554.448/0001-33

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

FUNDAMENTO: art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA SAMYRA SHOW, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DA 18ª FEIRA AGROPECUÁRIA EM LUÍS CORREIA – PI.

CONTRATO: IN nº 01.16/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 22.917.407/0001-10.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

FONTE DO RECURSO: 500

ASSINATURA DO CONTRATO: 05/09/2024

VALIDADE: 31/12/2024.

ID: 80E1530009E94



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANQUE DO PIAUÍ

LEI Nº 317/2024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre fixação dos subsídios dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí, para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estipulados os subsídios dos Vereadores do Município de Tanque do Piauí, para a legislatura 2025/2028, reger-se a por força desta lei, observando os ditames da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o art. 1º, em parcela única, são fixados nos seguintes valores:

- a) **Subsídio Vereador: R\$ 6.000,00**
- b) **Subsídio Vereador – Presidente: R\$ 7.200,00**
- c) **Subsídio Vereador – Vice-presidente: R\$ 6.600,00**
- d) **Subsídio Vereador - 1º Secretário: R\$ 6.600,00**
- e) **Subsídio Vereador - 2º Secretário: R\$ 6.600,00**

Parágrafo Único – Os valores fixados neste artigo serão o teto máximo para a legislatura 2025/2028, sendo considerada a inflação acumulada e a previsão de receita para a próxima legislatura.

Art. 3º - Os subsídios fixados no art. 2º sofreram reajuste geral e anual, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme índices do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, desde que não sejam ultrapassados o limite de 70% (setenta por cento) de gasto com

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANQUE DO PIAUÍ

pessoal, conforme previsão na LRF, ficando a Presidência da Câmara Municipal autorizada a aplicar redutor no valor do subsídio fixado, onde o referido procedimento será adotado objetivando o cumprimento do disposto no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º - Aos subsídios de que trata a presente lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º - Os valores dos subsídios fixados por esta Lei, observarão o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município de Tanque do Piauí, nos termos do Art. 29, VI, Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os valores dos subsídios a serem pagos no primeiro ano da legislatura 2025/2028 deverá ser calculado mediante a confirmação de repasse do duodécimo para o ano de 2024, não podendo ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) de gasto com pessoal, conforme previsão na LRF.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, 04 de setembro de 2024.

Assinado de forma digital por
NATANAEL SALES DE SOUSA
SOUSA:27702741805
Data: 2024.09.04 14:14:04
+03'00'

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090